



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 1480

ANO 09

Sexta-Feira, 07 de maio de 2021

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2021, 06 de maio de 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Santa Rita/PB, e estabelece outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso V do art. 56 da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas de enfrentamento à pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus no Município de Santa Rita;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.112 de 19 de março de 2021, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) — COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Rita editou o Decreto nº 21, de 06/04/2020, em que declarou estado de calamidade pública no município para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual fora aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba por meio do Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.219 de 06 de maio de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados demonstram que Paraíba está entrando em um cenário que projeta o declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo retomar algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pelas autoridades competentes que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a

expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas temporárias de prevenção e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), fica determinada a aplicação das medidas previstas no Decreto Estadual nº 41.219 de 30 de abril de 2021, no âmbito do município de Santa Rita/PB, em caráter extraordinário, até o dia 19 de maio de 2021.

Art. 3º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto garantindo-se o acesso universal, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com às exigências do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As aulas práticas para os alunos concluintes dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 3º No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021 as instituições de ensino infantil, fundamental, médio e cursos livres estarão autorizadas a funcionar, de forma remota, híbrida (remota e presencial) ou presencial, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 metro entre alunos e também professores e funcionários, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.

§ 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil, fundamental, médio e cursos livres poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

§ 5º As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida, bem como manter afastados professores e funcionários dos grupos de risco para o coronavírus, conforme avaliação médica.



Art. 4º No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, com quantidade máxima de 8 (oito) pessoas por mesa, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas, ficando vedada, antes e depois do horário estabelecido, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (take away).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no caput não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias.

§ 2º Ficam proibidas nos bares, restaurantes e similares as transmissões audiovisuais de jogos e competições desportivas, além da prática de dança, em todas as suas vertentes e categorias diante de suas características de contato humano e de aproximação entre os indivíduos.

§ 3º Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical com a presença de até 03 (três) músicos no palco, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor.

Art. 5º No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, como a ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 6º Poderão funcionar também, em seu horário habitual, no período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social;

II – academias, que deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e observar todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – indústria;

VII - Feiras livres, das 05:00 às 16:00 horas, devendo ser observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Legislação Municipal e ainda um maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 7º No período de 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, fica proibida a realização de shows, lounges bar, boates, espaços que contenham dança e estabelecimentos similares.

Art. 8º No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021 fica autorizada a realização de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de Santa Rita, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos ou assemelhados, além do funcionamento de circo, teatros com limite de 30% de capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, com distanciamento de 1.5 metro entre as pessoas, bem como o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal na entrada, além de outros protocolo emanados pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de maio de 2021.

Santa Rita, Paraíba, 06 de maio de 2021.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional

*Republicado por incorreção

Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2021

REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS PARA GESTÃO E REGISTRO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (TALONÁRIO ELETRÔNICO) E DE OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOB NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB

Torna público a impugnação ao Edital pela empresa Avaty Tecnologia Ltda, CNPJ 09.085.787/0001-06. O instrumento não foi acatado e o certame permanece marcado para às 09:30 horas do dia 11 de Maio de 2021, na sede da CPL, situada na Rua Virgínio Veloso Borges –, S/N - Loteamento Jardim Miritânia - Santa Rita – PB. O teor da decisão encontra-se à disposição aos interessados. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço



supracitado. E-mail: pmsrlicitapubli ca@gmail.com. Edital: <https://licita coes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>; www.tce.pb.gov.br.

Santa Rita - PB, 07 de Maio de 2021

MARIA NEUMA DIAS - Pregoeira Oficial

COMUNICADO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

O pregoeiro e equipe de apoio, sediada na RUA VIRGÍNIO VELOSO BORGES, S/N - LOTEAMENTO JARDIM MIRITÂNIA, CENTRO, SANTA RITA, PB - CEP 58300-27, torna público que realizará o Pregão Eletrônico 012/2021, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS ADULTO, INFANTIL E CADEIRAS DE BANHO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB**, às 09h00m do dia 21 de Maio de 2021. Recursos previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmsrpregoeletronico@gmail.com. Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santa Rita/PB, 07 de Maio de 2021.

João Batista Guedes Soares Júnior
Pregoeiro/PMSR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

O pregoeiro e equipe de apoio, sediada na RUA VIRGÍNIO VELOSO BORGES, S/N - LOTEAMENTO JARDIM MIRITÂNIA, CENTRO, SANTA RITA, PB - CEP 58300-27, torna público que realizará o Pregão Eletrônico 015/2021, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL SIAE (SISTEMA INTEGRADO DE ALUNOS E ESCOLAS DE GERENCIAMENTO DIGITAL) PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB**, às 09h00m do dia 20 de Maio de 2021. Recursos previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmsrpregoeletronico@gmail.com. Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santa Rita/PB, 07 de Maio de 2021.

João Batista Guedes Soares Júnior
Pregoeiro/PMSR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: RIBANNA DE AZEVEDO SOUZA NOBRE
CNPJ: 02.912.595/0001-87
OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 100/2020, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APREENSÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 13/04/2021.
LUCIANO CORREIA CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2020
Processo Administrativo nº 022/2020
Chamada Pública nº 002/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Saúde
Contratada: SANAC LABORATÓRIO SANTARITENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ: 41.206.681/0001-26
Objeto: Renovação do prazo por mais 12 (doze) meses do contrato nº 098/2020, referente a Contratação de empresa especializada para Procedimentos de Exames Citopatológicos Cérvico-Vaginal/Microflora, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, destinados aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB.
Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 16/04/2021.
LUCIANO CORREIA CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0148/2021
Processo Administrativo nº 054/2021
Pregão Presencial nº 00011/2021
Contratante: Prefeitura de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Assistência Social



Contratada: WW COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 19.835.542/0001-02

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores

Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL RECÉM NASCIDO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA, PB.

Valor R\$ 74.700,00

Vigência: Até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura

Data da Assinatura: 06/05/2021

CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba
- 58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br